
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PL

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e o Sindipetro-RJ, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo por base também a Lei 10.101/2000, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - Definição do Montante

A definição do montante global máximo, a ser distribuído aos empregados, à título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, terá por base as diretrizes expressamente estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, bem como as orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

Parágrafo Único - O montante a ser provisionado é definido considerando o resultado do Balanço Consolidado do Sistema Petrobras.



Cláusula 2ª - Forma de distribuição

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial (hoje o nível 457A nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da companhia.

Parágrafo 1º - A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 vezes.

Parágrafo 2º - Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 remunerações ou o piso, o que for maior.

Cláusula 3ª – Condições para pagamento de PLR

O valor da PLR do exercício correspondente será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que corresponde a PLR e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários.

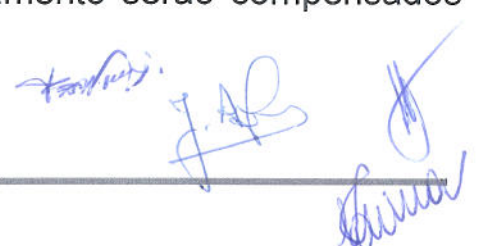
Parágrafo Único - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 4ª – Critério para adiantamento de PLR

O valor do adiantamento da PLR terá como base as diretrizes mencionadas na Cláusula 1ª.

Parágrafo 1º - O pagamento do adiantamento será realizado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.



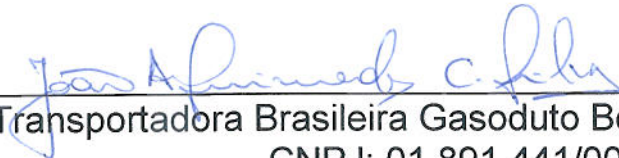
Cláusula 5ª - Acordo Coletivo

A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de cinco anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada dois anos.

Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2014.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648/81



Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na


Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: FRANCISCO JORIANO DE SOUZA NUNES
(letra de forma)

CPF: 059.167.984-15

TESTEMUNHAS:


1ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO
CPF: 540324407/78


2ª: Nome: LAURA DE SOUZA LIMA
CPF: 961.170.017-20

